



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 328/2003**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, Item III, Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber** que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com Bancos e Instituições Financeiras Privadas para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º Para o poder Executivo e Legislativo Municipal efetuarem o desconto correspondente em folha, é necessário a autorização formal do servidor.

§ 2º O valor da prestação do empréstimo será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2º O desconto a ser efetuado em folha de pagamento, do servidor contraente do empréstimo, será repassado pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal a Instituição Financeira no prazo de até 07 (sete) dias após a data do pagamento salarial.

Parágrafo Único - Será efetuado o desconto em folha de pagamento no mês sub seqüente ao do empréstimo, não comprometendo o salário do mês em curso.

Art. 3º O poder Executivo e Legislativo Municipal, não se responsabilizarão por qualquer inadimplência e ou garantia de pagamento.

Art. 4º Como disposto no o artigo 3º desta lei, a relação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, é apenas de cooperação, no sentido de efetuar o desconto em folha de pagamento e repassar a Instituição Financeira.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de junho de 2003.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal